



PROCESSO	:	57.476-7/2023
ASSUNTO	:	PEDIDO DE RESCISÃO
PRINCIPAL	:	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT SAÚDE.
REQUERENTE	:	ANTÔNIO CARLOS BARBOSA – Representante legal da OPEN SAÚDE LTDA.
ADVOGADO	:	ROSELENE DA CONCEIÇÃO SILVA – OAB/RJ 135867
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RAZÕES DE VOTO

13. Diante dos argumentos apresentados pelo requerente, entendo que é necessário analisar o Pedido de Rescisão, de maneira mais aprofundada, uma vez que trouxe aos autos possíveis elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos, o que autoriza a concessão do efeito suspensivo ao acórdão rescindendo.

14. Além disso, a não suspensão dos efeitos da decisão rescindenda poderá acarretar fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao requerente, pois foi determinada a restituição ao erário e o pagamento de multas, devido a ilegalidades no Contrato 6/2011, e não sendo quitada a multa que lhe foi imposta, o valor será inscrito em dívida ativa, e, conseqüentemente, cobrado judicial ou extrajudicialmente.

15. Pelo exposto, acolho o parecer 7.042/2023, do Ministério Público de Contas, de autoria do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar e, em cumprimento ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 376 do RITCE/MT, submeto o Julgamento Singular 11/VAS/2024, à homologação pelo Plenário deste Tribunal, a fim de conferir eficácia plena à decisão que concedeu efeito suspensivo ao Acórdão 858/2019 - TP.

16. É como voto.

Cuiabá/MT, 09 de fevereiro de 2024.

(assinatura digital)
Conselheiro VALTER ALBANO
Relator

